



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**8ª JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO – ANO 2024**

ENUNCIADOS APROVADOS

Os Enunciados aprovados na 8ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho do TRT da 7ª Região encontram-se abaixo transcritos. A numeração corresponde à ordem sequencial, acompanhada do ano da aprovação.

**ENUNCIADO 235/2024 – DIREITO MATERIAL
EXCLUSÃO IMOTIVADA DE TRABALHADOR(A) DE PLATAFORMA DIGITAL. DIREITO À
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.**

Admitida a relação de trabalho, a empresa proprietária de plataforma digital, para excluir validamente o(a) trabalhador(a) de sua base, deve motivar a exclusão e cientificar previamente o(a) obreiro(a) interessado(a), para que esse(a) tenha oportunidade de apresentar defesa, sob pena de indenizá-lo(a), nos termos do art. 20 da lei geral de proteção de dados.

**ENUNCIADO 236/2024 – DIREITO MATERIAL
INEC. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. INADIMPLÊNCIA DOS(AS) CLIENTES
COMO CRITÉRIO DE PAGAMENTO. ILEGALIDADE.**

A inadimplência de clientes não pode ser critério de fixação de remuneração variável, presumindo-se o prejuízo do empregado. Aplicação do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, ante o princípio da alteridade, e artigo 7º da Lei n. 3.207/1957, na medida em que referido dispositivo limita o estorno de comissões à insolvência.

**ENUNCIADO 237/2024 – DIREITO MATERIAL
TRABALHO AUTÔNOMO, CONTÍNUO E EXCLUSIVO. INTERPRETAÇÃO CONFORME DO
ART. 442-B DA CLT À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

O artigo 442-B da CLT deve ser interpretado conforme a Constituição Federal de 1988 para evitar que se caracterize como trabalho autônomo situações em que o(a) trabalhador(a), mesmo sendo categorizado como autônomo, não organiza sua própria atividade, mas seu trabalho é totalmente utilizado na estrutura do empreendimento e integrado à sua forma de funcionamento.

**ENUNCIADO 238/2024 – DIREITO MATERIAL
EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PELO(A) EMPREGADO(A) QUE IMPRESCINDE DO MANUSEIO DE
INSTRUMENTO PERFUROCORTE. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE CIVIL
OBJETIVA DO(A) EMPREGADOR(A).**

No caso de exercício de função pelo(a) empregado(a) cujo manuseio de instrumento perfurocortante seja imprescindível, caracteriza-se a atividade empresarial de risco, despontando a responsabilidade civil objetiva do(a) empregador(a) em caso de acidente de trabalho, desde que o evento esteja relacionado ao uso de tal instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ENUNCIADO 239/2024 – DIREITO MATERIAL
INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA
POR DEZ ANOS. DIREITO ADQUIRIDO. DESCONTINUIDADE NO RECEBIMENTO DA
PARCELA.**

Faz jus o(a) empregado(a) à incorporação do valor da gratificação de função suprimida, desde que anteriormente recebida, ainda que de forma descontínua, por período não inferior a dez anos até a edição da Lei n. 13.467/2017.

**ENUNCIADO 240/2024 – DIREITO MATERIAL
TELETRABALHO. CUSTEIO DE EQUIPAMENTOS**

Nos termos do art. 2º da CLT e à luz dos artigos 1, IV, 5, XIII e 170 da CF/88, os gastos com equipamentos para o teletrabalho devem ser responsabilidade única do empregador, não sendo transferidos ao empregado.

**ENUNCIADO 241/2024 – DIREITO MATERIAL
A LGPD E OS LIMITES DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA**

Admite-se a possibilidade de regulamentação de proteção de dados para os(as) trabalhadores(as) em norma coletiva negociada, porém, exclusivamente para ampliar o direito fundamental assegurado no artigo 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal de 1988. Tal regulamentação não deve restringir esse direito, em consonância com os princípios de vedação de retrocesso social, da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da eficácia direta dos direitos fundamentais na relação de emprego.

**ENUNCIADO 242/2024 – DIREITO MATERIAL
DEVER DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE PLATAFORMAS DIGITAIS DE PROMOÇÃO
DA SAÚDE DO(A) TRABALHADOR(A)**

O dever de promoção e proteção da saúde do(a) trabalhador(a) inclui o dever de vigilância acerca do impacto das novas tecnologias na higidez física e mental do indivíduo, conforme estabelecido no artigo 6º, §3º, IV, da Lei n. 8.080/90. As ações realizadas nesse sentido devem ser devidamente documentadas e abranger todos os(as) trabalhadores(as) cadastrados na plataforma digital. Esta determinação encontra respaldo no artigo 7º, XXII, da Constituição Federal de 1988, artigo 3º, 3, da Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho, artigo 3º, I, da Convenção nº 161 da Organização Internacional do Trabalho, artigo 18 do Regulamento Sanitário Internacional e no Decreto n. 7.602/2011.

**ENUNCIADO 243/2024 – DIREITO PROCESSUAL
VERIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO EM PLATAFORMAS DIGITAIS E SOLICITAÇÃO
DE HISTÓRICO DE VIAGENS.**

O(a) juiz(a), ao analisar a existência de relação de emprego em plataformas digitais de transporte e entregas, pode requerer à empresa o histórico de viagens realizadas pelo(a) motorista ou entregador(a). Esta solicitação visa a obtenção de elementos e informações necessários para a verificação da subordinação, habitualidade e outros elementos indicativos de um possível vínculo empregatício. Tal medida pode ser adotada para embasar a análise judicial sobre a relação entre a plataforma e o(a) motorista ou entregador(a), respeitando os



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

limites legais e resguardando os direitos das partes envolvidas.

ENUNCIADO 244/2024 – DIREITO MATERIAL

TRABALHO DECENTE. ATIVIDADE EM CARRO-FORTE DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE VALORES. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DIGNAS PARA REALIZAÇÃO DE NECESSIDADES FISIOLÓGICAS.

A ausência de pontos de apoio e/ou paradas programadas de vigilantes e motoristas de carros-fortes de transporte de valores, que cumprem rotas intermunicipais ou interestaduais de abastecimento e/ou coleta de numerários, impossibilitando-os(as) de satisfazerem, em condições dignas, suas necessidades fisiológicas primárias, constitui violação ao direito fundamental referente à dignidade da pessoa humana trabalhadora e ao princípio constitucional da valorização social do trabalho, em vista à promoção do trabalho decente apregoado pela OIT. (artigos. 1º, III, e IV; 5º, X; 7º, XXII da CF/88, e Art.157 CLT).

ENUNCIADO 245/2024 – DIREITO MATERIAL

TRABALHO SEGURO. DIREITO À DESCONEXÃO LABORAL. RESPEITO AOS DESCANSOS LEGAIS. SUSPENSÃO DE COMUNICAÇÃO EM GRUPOS.

O uso habitual de grupos corporativos de *WhatsApp* (e similares), para comunicações e demandas relacionadas ao labor, fora do horário de trabalho, inclusive daqueles que atuam remotamente, viola o direito ao descanso físico e mental a que se destinam o **intervalo interjornada e o descanso semanal remunerado**, necessários à efetivação dos direitos à saúde e ao lazer, artigos 6º e/ 7º, XV e XXII da CF/88, e artigos 66, 67 e 75-B, §9º da CLT.

ENUNCIADO 246/2024 – DIREITO MATERIAL

TRABALHO SEGURO. SAÍDA DE GRUPOS E APLICATIVOS INSTITUCIONAIS EM PERÍODOS DE FÉRIAS E LICENÇAS. DIREITO À DESCONEXÃO.

O impedimento ou punição ao(a) trabalhador(a) que manifeste o desejo de sair temporariamente, por ocasião de **férias ou licenças** (afastamentos legais), de grupos corporativos de *WhatsApp*, aplicativos institucionais (e similares) viola o direito à recuperação, ao descanso físico e mental e ao lazer a que se destinam as férias, a teor do artigo 6º da CF/88, necessárias à efetivação dos direitos à saúde e ao lazer, artigo 6º da CF/88. (artigos 7º, XVII, XVIII, XIX e XXII da CF/88, e artigos. 75-B, §9º, 129 e 473 da CLT).

ENUNCIADO 247/2024 – DIREITO MATERIAL

TELETRABALHO. EMPREGADOS(AS) COM FILHOS ATÉ SEIS ANOS DE IDADE. PREFERÊNCIA. NORMA MAIS FAVORÁVEL. LEI N.14.457/2022.

Ante a aparente antinomia entre a Lei n. 14.442/2022, que acresceu à CLT o art.75- F, e a Lei n.14.457/2022, instituindo o Programa Emprega Mais Mulheres, embora ambas tenham firmado o direito à prioridade na alocação em vagas de atividades que possam ser exercidas em teletrabalho a empregados(as), respectivamente, com filhos até quatro e até seis anos de idade, deve-se aplicar a segunda, tanto pelos critérios cronológico e de especialidade, quanto pelo princípio da norma mais favorável.

ENUNCIADO 248/2024 – DIREITO MATERIAL

TELETRABALHO. SOFTWARES EM EQUIPAMENTOS DE USO EM TRABALHO.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

TRANSPARÊNCIA E LIMITAÇÃO DE FUNÇÕES. RESPONSABILIDADE CIVIL. PROTEÇÃO À PRIVACIDADE E À INTIMIDADE DO(A) TELETRABALHADOR(A).

Ante à multiplicidade de finalidades e possibilidades trazidas pelas novas tecnologias, em se tratando de programas e aplicativos espíões que excedem o mero controle de assiduidade e produtividade, empregadores (públicos e privados) devem ser transparentes com seus empregados, especialmente aqueles em atividade remota, quanto às funções, limites e alcance dos sistemas instalados em equipamentos (aparelhos de celular, notebooks etc.) para uso em serviço. A utilização de recursos invasores sem o conhecimento dos trabalhadores implica ofensa à privacidade e à intimidade do obreiro e atrai o dever de indenizar por abuso do poder diretivo, além de sujeitar o contrato à rescisão indireta. (CC/2002, arts.186, 187 e 927; CF/1988, art.5º, X; LGPD-Lei n. 13.709/2018, art.2º, I, IV e VII; e CLT, 483, “e”).

ENUNCIADO 249/2024 – DIREITO MATERIAL

LIMITE AO *JUS VARIANDI*. TRANSFERÊNCIA OU “REMANEJAMENTO” DE DIRIGENTE SINDICAL OU EMPREGADO(A) COM GARANTIA NO EMPREGO. CONDUTA DISCRIMINATÓRIA OU PRÁTICA ANTSSINDICAL. DANO MORAL.

A alteração injustificada da lotação, função ou horário do trabalhador, detentor de garantia no emprego, estabilidade ou atuante no movimento sindical, sem sua anuência, de modo a prejudicar o exercício do seu mandato, independentemente de implicar mudança de domicílio, qualifica-se como conduta discriminatória ou prática antissindical do empregador, não se confundindo no caso o conceito disposto no art. 469 da CLT, relativo à “transferência” (com mudança de domicílio) com o simples “remanejamento” (sem mudança de domicílio), dando ensejo o caso, se confirmado, à indenização por danos morais coletivos e/ou individuais. (artigos 469 e 543, caput e §6º da CLT c/c artigo 8, III da CF/88).

ENUNCIADO 250/2024 – DIREITO MATERIAL

POSSIBILIDADE DE ESTIPULAÇÃO DO PISO SALARIAL INICIAL EM MÚLTIPLOS DO SALÁRIO MÍNIMO. VEDAÇÃO DE REAJUSTES SUBSEQUENTES COM BASE NOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. RECEPÇÃO DA LEI Nº 4.950-A de 1966.

O art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988 veda apenas o reajuste automático de salários com base nos índices de correção do salário mínimo, sendo lícita, mesmo no caso de empregados de sociedade de economia mista e empresas públicas, a estipulação do salário inicial em valores múltiplos do salário mínimo, observados os reajustes subsequentes decorrentes de normas coletivas e promoções.

ENUNCIADO 251/2024 – DIREITO MATERIAL

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. LIMITAÇÃO À DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO.

O art. 9º, II, da Lei nº 11.101 de 2005 não apresenta qualquer óbice à incidência de correção monetária sobre débitos trabalhistas de titularidade da empresa em recuperação judicial, determinando apenas que a habilitação do crédito deverá observar a correção até a data do pedido de recuperação judicial. O art. 124 da mesma Lei aplica-se apenas aos casos de empresas em processo falimentar.

ENUNCIADO 252/2024 – DIREITO MATERIAL



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

COMISSÕES SOBRE JUROS E ENCARGOS DECORRENTES DE VENDAS A PRAZO. NÃO INCIDÊNCIA.

As despesas com juros e demais encargos sobre as vendas a prazo não devem integrar a base de cálculo de comissões do empregado, pois não fazem parte do preço do produto.

ENUNCIADO 253/2024 – DIREITO MATERIAL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. AUSÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO.

Não se pode penalizar o adquirente de boa-fé que age dentro dos ditames plausíveis necessários para aquisição de um bem de forma onerosa, mesmo ante a ausência do registro do bem perante o órgão competente, sendo do Embargado o ônus de demonstrar a má-fé na negociação.

ENUNCIADO 254/2024 – DIREITO PROCESSUAL

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. AÇÃO INDIVIDUAL. NECESSIDADE DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO E DOCUMENTO PESSOAIS DO(A) TRABALHADOR(A).

I - Para a propositura de ação individual, em demanda que verse acerca de direitos individuais heterogêneos, por meio de representação processual pelo sindicato, é imprescindível a juntada de procuração *ad judicium* e dos documentos pessoais do(a) trabalhador(a), eis que em tal hipótese não ocorre legitimidade extraordinária (artigo 8º, III, Constituição Federal de 1988) do ente sindical, a qual somente é verificada em se tratando de direitos individuais homogêneos ou coletivos.

II - O sindicato não tem legitimidade para ajuizar ação, como substituto processual, para a defesa de direitos individuais heterogêneos.

ENUNCIADO 255/2024 – DIREITO PROCESSUAL

UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. NECESSIDADE DE IDENTIDADE E COM O CASO CONCRETO.

O(a) magistrado(a) deve zelar pela escorreita instrução processual, ao mesmo tempo em que deve propiciar a aplicação do princípio da economia processual, visando à concretização do princípio da rápida duração do processo, de forma a utilizar amplamente a prova emprestada, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e a existência de identidade com o caso concreto.

ENUNCIADO 256/2024 – DIREITO PROCESSUAL

POSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS. AVALIAÇÃO EXCLUSIVA DO(A) MAGISTRADO(A).

Cabe exclusivamente ao(a) magistrado(a) que designa e conduzirá a audiência decidir se essa poderá ocorrer de forma telepresencial em relação a todos que participarão, observadas as resoluções do CNJ e CSJT acerca do tema. O pedido de adiamento ou fracionamento por dificuldade de acesso à audiência telepresencial deve ser instruído de motivação razoável, não sendo suficiente a mera alegação de dificuldades, cabendo ao juízo apreciar em cada caso concreto.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ENUNCIADO 257/2024 – DIREITO PROCESSUAL

PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO 2021. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO EXPRESSO DOS(AS) LITIGANTES PARA A SUA APLICAÇÃO.

A adoção do protocolo para julgamento com perspectiva de gênero independe de requerimento expresso de quaisquer partes do processo, sendo aplicável de ofício pelo(a) magistrado(a), inclusive, em demandas cujas questões afetas ao gênero não se apresentem como ponto principal da *litiscontestatio*, mas apenas de forma reflexa.

ENUNCIADO 258/2024 – DIREITO PROCESSUAL

PEDIDO DE QUEBRA DO SIGILO DE REGISTROS DE GEOLOCALIZAÇÃO DO CELULAR PARTICULAR DO(A) TRABALHADOR(A). POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA ORAL. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DO DIREITO À INTIMIDADE.

Sendo possível a formação do convencimento do(a) julgador(a) através da produção de prova oral, não é necessária a quebra de registros de geolocalização do celular particular do(a) trabalhador(a), ante a aplicabilidade dos princípios da razoável duração do processo e do direito à intimidade.

ENUNCIADO 259/2024 – DIREITO PROCESSUAL

INEC. APURAÇÃO DE DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM RAZÃO DA INADIMPLÊNCIA DOS CLIENTES. PERÍCIA CONTÁBIL PARA FIXAÇÃO DE VALORES. DESNECESSIDADE.

Constatado o prejuízo do(a) empregado(a) por redução do pagamento de remuneração variável em razão da inadimplência de clientes, desnecessária a apuração de valores por meio de perícia contábil, podendo o(a) juiz(a) fixar os valores correspondentes à perda salarial pela utilização de outros meios de prova.

ENUNCIADO 260/2024 – DIREITO PROCESSUAL

FALÊNCIA DO(A) EMPREGADOR(A). BENEFÍCIO DE ORDEM. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO(À) TOMADOR(A) DE SERVIÇOS.

Em caso de falência judicial do(a) empregador(a), a execução pode ser redirecionada ao(à) tomador(a) de serviços, independentemente de habilitação do crédito no juízo falimentar ou desconsideração da personalidade jurídica do devedor principal.

ENUNCIADO 261/2024 – DIREITO PROCESSUAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28, § 5º, DO CDC.

Por meio da aplicação analógica do artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

8.078/1990), o(a) juiz(a) poderá direcionar a execução para responsabilização dos sócios, quando a empresa estiver em processo de recuperação judicial. Esta medida possibilita o redirecionamento da execução para os sócios, considerando as disposições legais que visam assegurar a efetivação de direitos, mesmo em situações de crise financeira da empresa.

**ENUNCIADO 262/2024 – DIREITO PROCESSUAL
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CLT, ART. 193, INCISOS II, III E §4º. DISPENSA DE PERÍCIA.**

É dispensável a perícia prevista no artigo 195 da CLT, nas hipóteses do art. 193, incisos II, III e §4º da CLT, podendo o(a) magistrado(a) utilizar-se de outros meios de prova, para fins de fixar o pagamento do adicional de periculosidade.

**ENUNCIADO 263/2024 – DIREITO PROCESSUAL
GRAVAÇÃO PRIVADA AMBIENTAL DE AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO.**

Considerando a ausência da legislação específica exigida no art. 367, §5º, parte final do CPC, não há direito subjetivo à gravação privada de audiência em registro fotográfico, áudio ou vídeo, sendo vedada sua realização, bem como sua divulgação por qualquer meio. A gravação de audiência e, sobretudo, sua divulgação, sem o respaldo legal, poderá acarretar responsabilização civil e/ou criminal. (REVOGA O ENUNCIADO 193/2020)

**ENUNCIADO 264/2024 – DIREITO PROCESSUAL
AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (HTE) NÃO GERA PREVENÇÃO.**

Nos termos da jurisprudência, não há prevenção entre ação de homologação de transação extrajudicial (HTE) e reclamação trabalhista. A primeira (HTE) é procedimento de jurisdição voluntária, não há lide nem partes, apenas interessados. A segunda (reclamação trabalhista) tem natureza contenciosa, há lide, interesses opostos e partes. Não há coincidência nem de pedidos nem de causa de pedir.

**ENUNCIADO 265/2024 – DIREITO PROCESSUAL
DEGRAVAÇÃO DE DEPOIMENTOS GRAVADOS EM ÁUDIO E VÍDEO. OPÇÃO DO JULGADOR.**

A degravação de depoimentos obtidos por meio de gravação em áudio e vídeo é faculdade do(a) julgador(a), devendo o(a) interessado(a) proceder à degravação nos termos do §4º do artigo 23 da Resolução n.185/2017 e Resolução n.313/2021, ambas do CSJT. (REVOGA O ENUNCIADO 190/2020)

**ENUNCIADO 266/2024 – DIREITO PROCESSUAL
ACORDO. NECESSIDADE DE DISCRIMINAÇÃO DA NATUREZA DAS PARCELAS.**

Devem as partes ou interessados discriminar as parcelas objeto do acordo para indicar seu



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

nome e natureza jurídica (parágrafo terceiro do art. 832 da CLT). Na hipótese de inexistir discriminação de parcelas, será devida a incidência de contribuições para a Previdência Social sobre o valor total do acordo (parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei n. 8.212/1991 e artigo 195, I, “a” da Constituição Federal de 1988).

ENUNCIADO 267/2024 – DIREITO PROCESSUAL
ACORDO. REQUISITOS.

Nos processos em que haja pedido de homologação de acordo, deverá haver indicação:

- I – do nome da parte responsável pelo pagamento do acordo;
- II - na hipótese de litisconsórcio passivo, a responsabilidade de cada parte pelo acordo, inclusive se haverá ou não exclusão do polo passivo;
- III - do valor total do acordo, com o número de parcelas e datas de pagamento;
- IV – dos dados bancários (nome completo, Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nome do banco, número da agência, número da conta e operação, chave PIX, se houver) para pagamento da(s) parcela(s) do acordo;
- V - se o acordo é com reconhecimento de vínculo de emprego (ou se a parte já tem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada) ou sem reconhecimento de vínculo de emprego;
- VI - da natureza das parcelas objeto do acordo (parágrafo terceiro do art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), indicando os responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais;
- VII - da responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais com a data em que o depósito judicial será realizado (no valor arbitrado na ata de audiência ou na sentença), nas hipóteses em que houver realização de prova pericial;
- VIII – do valor das custas (2% do valor do acordo), da data do pagamento e do responsável pelo recolhimento. As partes ou interessados devem juntar documentos hábeis a comprovar suas assinaturas no termo de acordo (documento de identidade com assinatura, atos constitutivos da empresa, procuração outorgada aos advogados).

ENUNCIADO 268/2024 – DIREITO PROCESSUAL
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E OBSERVÂNCIA ÀS DECISÕES VINCULANTES DO STF. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. ART. 9º DA CLT.

Em face das alegações empresariais que envolvam “pejotização”, “terceirização” e trabalho intermediado por plataformas digitais de transporte de coisas ou pessoas (“uberização”), não constitui afronta às decisões do STF dispostas na ADC 48 (Transporte Rodoviário de Carga), na ADPF 324 (Terceirização em Atividade Fim ou Meio) e no Tema 725 de Repercussão Geral - RE 958.252, tese - possibilidade de outras formas de contratação além do vínculo empregatício), quando a análise, no caso concreto, à luz do art. 9º da CLT (princípio da primazia da realidade) constatar a evidência dos elementos fático-jurídicos do vínculo empregatício (arts. 2º, 3º e 6º da CLT). Art. 114 CF/88 c/c Art. 9º CLT).

ENUNCIADO 269/2024 – DIREITO PROCESSUAL



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CTPS DIGITAL. PREFERÊNCIA PARA REGISTRO.

Para todos os contratos de emprego firmados a partir de 2019, haja vista a instituição da CTPS digital, os registros de vínculo de emprego devem ser preferencialmente realizados nessa modalidade para fins de celeridade processual.

ENUNCIADO 270/2024 – DIREITO PROCESSUAL

GRUPO ECONÔMICO TRABALHISTA. DISTRIBUIÇÃO RACIONAL DO ÔNUS DA PROVA.

Nas hipóteses de aplicação do parágrafo terceiro do artigo 2º da CLT, a mera identidade de sócios entre as empresas integrantes, embora não suficiente para caracterizar o Grupo Econômico, constitui um indício que autoriza a inversão ou redistribuição do ônus da prova nos termos do Art. 818, § 1º da CLT, conforme redação dada pela Lei n.13.467/2017. Nesse sentido, cabe ao empregador o ônus de comprovar a ausência de interesses integrados, da comunhão de interesses e/ou da atuação conjunta das empresas. Tal aplicação visa os princípios da aptidão para a prova e da paridade de armas em concreto (isonomia processual).

ENUNCIADO 271/2024 – DIREITO PROCESSUAL

PERÍCIA JUDICIAL E VÍNCULO DE EMPREGO. RESPONSABILIDADE PELO ÔNUS DA PERÍCIA QUANDO FAVORÁVEL AO AUTOR, MAS SEM RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E CONSIDERANDO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Se a perícia judicial favorecer o(a) autor(a), mas não houver o reconhecimento do vínculo de emprego, e considerando que o(a) autor(a) se beneficie da assistência judiciária gratuita, o ônus financeiro da perícia caberá à União, tendo em vista a sucumbência na pretensão principal e a impossibilidade de o(a) autor(a) arcar com tais despesas em razão da concessão da justiça gratuita.

ENUNCIADO 272/2024 – DIREITO PROCESSUAL

LIMITE TEMPORAL PARA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO SEM CONSENTIMENTO DO RÉU. CONTESTAÇÃO EM SIGILO.

O artigo 841, § 3º da CLT estabelece a necessidade de consentimento do réu para a desistência da ação após o oferecimento da defesa, ainda que eletronicamente. Entretanto, no caso da apresentação da defesa em sigilo, como a parte autora não tem acesso à tese defensiva previamente, inexistente necessidade de consentimento do réu enquanto perdurar o sigilo da peça de contestação. (REVOGA O ENUNCIADO 112/2018)

ENUNCIADO 273/2024 – DIREITO PROCESSUAL

ENTIDADE SINDICAL. DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS. GRATUIDADE PLENA DE JUSTIÇA.

Faz jus à gratuidade judiciária plena (artigo 5º, XXXV e LXXIV CF/88) a entidade sindical representante dos(as) trabalhadores(as) que litiga em Juízo na qualidade de substituto processual, sem necessidade de comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, aplicando-se ao caso, por disposição analógica, os comandos do artigo 87



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

do CDC e artigo 18 da Lei n. 7347/85 (LACP), visto que os sindicatos, federações e confederações se assemelham às associações de defesa do consumidor e demais entidades sem fins lucrativos que militam na defesa de direitos sociais.

**ENUNCIADO 274/2024 – DIREITO PROCESSUAL
AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULOS NA PETIÇÃO INICIAL. INDICAÇÃO EXPRESSA DE VALORES LÍQUIDOS PARA CADA PEDIDO. INÉPCIA NÃO CONFIGURADA.**

O art. 840, § 1º, da CLT exige apenas que o pedido seja "certo, determinado e com indicação de seu valor", de modo que a ausência de memória de cálculos não implica a inépcia da petição inicial, desde que declarado o valor de cada um dos pedidos formulados, ainda que por mera estimativa.

**ENUNCIADO 275/2024 – GESTÃO/ADMINISTRAÇÃO
MAGISTRADO(A). AFASTAMENTOS LEGAIS.**

As secretarias das unidades jurisdicionais e a Corregedoria Regional devem observar o disposto no parágrafo primeiro do artigo 31 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no sentido de que ficarão suspensos os prazos para prolação de decisões e sentenças nos casos de licença para tratamento de saúde do(a) magistrado(a); licença à gestante, adotante e paternidade; afastamentos previstos no art. 72, I e II da LOMAN (casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão); recesso forense; férias dos magistrados; e dias destinados à compensação.